



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2867 – Nova Santa Bárbara, Paraná TERÇA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2867/2025-[01] - Data 14/01/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2024

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2025, após a devida verificação da regularidade dos atos procedimentais, eu, **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara – PR, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao **Pregão Eletrônico n.º 45/2024**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para limpeza de bocas de lobo, poços de visita e tubulações de drenagem de águas pluviais por hidrojateamento.

Declaro como vencedora do certame a empresa **SB HIDROJATO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.330.477/0001-69, que apresentou a proposta de menor preço, no valor total de **R\$ 39.430,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta reais)**.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2867/2025-[02] - Data 14/01/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2024

Ref. Pregão Eletrônico n° 30/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n° 95.561.080/0001-60.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

BENEFICIÁRIA DA ATA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 23.121.920/0001-63, com endereço à Avenida Carlos Gomes, 434 - CEP: 87015200 - Bairro: Zona 05, Maringá/PR.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **cancelamento do Lote 117**, em atendimento ao pedido formalmente apresentado pela Beneficiária da Ata, conforme especificado a seguir.

Fica cancelado o seguinte item constante na Ata de Registro de Preços nº 48/2024:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Preço unitário registrado
117	10168	Lixeira Material: Polietileno Alta Densidade , Capacidade: 30 L, Tipo: Com Tampa Plástica Acionada Por Pedal , Cor: Branca , Características Adicionais: Formato Retangular	ARQPLAST	UN	32,24

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2024.

Edição: 2867/2025-|03| - Data 14/01/2025

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001/60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado Prefeito, Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

NOTIFICADA: ALFER SCIENTIFIC EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 43.728.233/0001-18, com endereço à Avenida Francisco Luis Rasesa, 1318 - CEP: 13425084 - Bairro: Jardim California, Piracicaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Alexsandro Ferreira Dias, inscrito no CPF sob nº. 222.766.338-32, RG nº 45.599.075-X.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

1 – DOS FATOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vêm formal e respeitosamente NOTIFICAR a Empresa supra mencionada e qualificada, sobre a **intenção de**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 97/2024, referente ao Pregão Eletrônico n.º 35/2024, por razões de interesse público, diante dos fatos apresentados pelo Secretário Municipal de Saúde, que ocorreram, dentre eles **o atraso na entrega dos produtos solicitados na requisição n.º 16651**, em descumprimento a ata de registro de preços bem como a **entrega foi recusada em razão das más condições em que o produto foi apresentado**, conforme relato do Secretário, Mizael, Maria, Farmacêutica e Aline, Enfermeira.

A cláusula 5.5 da Ata de Registro de Preço previa a entrega dos materiais no prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR.

Ocorre que findado o prazo a empresa vencedora solicitou prorrogação do prazo por um período de 20 (vinte) dias, ou seja, até o dia 09/12/2024. A Secretaria de Saúde deferiu o pedido, porém no dia 02/12/2024 enviou novo pedido de prazo até o dia 13/01/2025, o novo pedido foi indeferido.

Com a resposta de indeferimento a empresa se comprometeu a entregar as Câmaras Frias até o dia 13/12/2024. E no dia 19/12/2024 no ato de entrega os servidores recusaram o recebimento dos equipamentos haja vista a presença de ferrugem nas gavetas e parte superior, gavetas frágeis, parte interior do equipamento não construída totalmente em aço inoxidável (não garantindo a vida útil do equipamento), óleo em toda parte interna do equipamento, gavetas e parte superior e inferior do equipamento; equipamento com reparos laterais do lado superior e inferior direito e esquerdo, APARENTEMENTE possui características de uso, não sendo novo (aparentemente).

Faz prova do alegado o ofício do Secretário de Saúde, requisição, os dois pedidos de prorrogação de prazo e o e-mail com as respostas.

2 – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A cláusula 5.5 da Ata de Registro de Preço previa a entrega dos materiais no prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis seguintes ao da solicitação formalizada através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR, o qual não foi cumprido.

Nos termos do artigo 82, inciso IX as hipóteses de cancelamento SRP e suas consequências devem estar previstas no edital de licitação para registro de preços. No presente caso cláusula contida na Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: 12.1.1 pelo decurso do prazo de vigência; 12.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; 12.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; 12.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas. 12.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a

ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES 17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

A partir do exposto, fica evidente a necessidade de cancelamento da Ata de Registro de Preço face a urgência e da necessidade do produto na Unidade Básica de Saúde.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na fundamentação exposta e cláusula contida na Ata de Registro de Preço, cumprindo o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação conforme cláusula 12.2 da minuta da Ata de Registro de Preço contida no edital, art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Nova Santa Bárbara, 14 de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Edição: 2867/2025-[04] - Data 14/01/2025

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara - Edição: 2866/2025 da Data 13/01/2025 pelo motivo de erro material quanto a informação do número contratual.

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DO CONVÊNIO PARA ACOLHIMENTO/ABRIGO INSTITUCIONAL REGIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP- 004/2025

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP**, pessoa jurídica de direito público (Consórcio Público consoante as diretrizes da Lei n. 11.105), inscrito no CNPJ sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede administrativa à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, Paraná, CEP 86300-000, e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo B. Moraes, nº 222, nesta cidade de Nova Santa Bárbara/PR, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério**, portador da cédula de identidade RG 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado na Rod. PR 090, nº 00, Chácara Toca da Coruja- Rural, em Nova Santa Bárbara/PR, amparados em suas Leis Municipais, no Protocolo de Intenções firmado com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, firmam o presente com a finalidade de alterar o CONTRATO DE RATEIO, que fazem nos seguintes termos:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

01- Cláusula Primeira – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ASSAÍ, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RIBEIRÃO CLARO, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA E SERTANEJA** como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando fixar a despesa e estimar a receita destinada ao custeio e manutenção do Convênio entre este Consórcio e a Casa da Criança de Cornélio Procópio para manter o Programa de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de maus-tratos e vulnerabilidade mediante situação de comprovado risco e/ou determinação judicial para o exercício de 2025, estipulando a cota de transferência ao Consórcio de recursos financeiros dos municípios integrantes.

02. A “Cláusula Primeira” fica acrescida dos seguintes Parágrafos:

§2º. O Programa de Acolhimento Institucional será regido e executado em conformidade com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº.069/1990), pela Lei de Adoção (13.509/1993) e demais legislação aplicável;

§ 3º. O Programa de Acolhimento Institucional que se refere o presente contrato não se destina ao abrigo ou internação de adolescentes por prática de ato infracional (análogos aos crimes tipificados no Código Penal e demais leis especiais), independentemente do número de vagas disponíveis ou superlotação dos Programas de Socioeducação;

§4º. O Programa de Acolhimento Institucional será mantido mediante convênio com entidade sem fins lucrativos com atuação e sede localizada em Cornélio Procópio-PR com **capacidade de atendimento de 40 (quarenta) vagas** que serão subdivididas entre os Municípios Consorciados da seguinte forma:

MUNICÍPIO	LIMITE DE HABITANTES	MINÍMO DE VAGAS
Santo Antônio do Paraíso	Até 5.000 (cinco mil)	01 (uma)
Nova América da Colina		
Santa Cecília do Pavão		
Santa Amélia		
Leópolis		
Nova Santa Bárbara		
Sertaneja	Entre 5.001 (cinco mil e um) à 8.000 (oito mil)	02 (duas)
Itambaracá		
Sapopema		
Nova Fátima		
Abatiá		

São Sebastião da Amoreira	Entre 8.001 (oito mil e um) à 15.000 (quinze mil)	03 (três)
Congonhinhas		
Santa Mariana		
Ribeirão Claro		
Assaí		
Cornélio Procópio	Acima de 15.001 (quinze mil e um)	09 (nove)

I – Todos os Municípios Consorciados terão suas vagas garantidas conforme o quadro de vagas descrito neste parágrafo;

II – Caso algum município exceda o seu número de vagas, poderá excepcionalmente, ocupar a vaga disponível de outro município em caráter transitório pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante aceitação do município cedente;

III – A cessão de vagas transitórias será realizada apenas pelos municípios que dispuserem de 03 (três) ou mais vagas não ocupadas;

§ 5º. O acolhimento da criança e/ou adolescente deverá observar as etapas do ANEXO I;

03. Cláusula Segunda - Do valor e Forma de Pagamento

I. A receita da Casa da Criança para o exercício de 2025, é estimada em R\$ 1.777.672,80 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) distribuídas pelo valor mensal de R\$ 148.139,40 (cento e quarenta e oito mil, centro e trinta e nove reais e quarenta centavos);

II. O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12(doze) parcelas iguais, na per/capta (proporcional a população do município – referência IBGE) de R\$ 0,90 (noventa centavos) por habitantes de cada município, que serão repassadas pelo Município ao CONSÓCIO, sendo que as mesmas deverão ser pagas conforme boleto enviado no e-mail de cada prefeitura, **até o quinto dia útil de cada mês;**

III. Após o prazo de vencimento terá tolerância de atraso de 10 (dez) dias, com cobrança de multa no importe de 2% (dois por cento) após o transcurso do prazo de tolerância para pagamento dos boletos acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) sob o montante aberto.

05. Cláusula Terceira- Utilização dos Serviços do Consórcio

I. Todos os Municípios Consorciados ou não que aderirem ao contrato de rateio para esse fim terão direito de utilizar os serviços prestados pela Casa da Criança do CISNOP, bastando solicitar formalmente a vaga ao Consórcio;

II. Não serão realizados os acolhimentos sem autorização deste Consórcio;

III. A celebração do presente termo torna sem efeitos eventuais contratos de rateio anteriores celebrados entre as partes, naquilo que conflitar com os termos e condições aqui ajustadas.

06. Cláusula Quarta- Da Vigência

I. O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

07. Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa "CASA DA CRIANÇA" para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após previa suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

08. Cláusula Sexta- Das Responsabilidades das Partes CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I. Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

09. Cláusula Sétima- Das Responsabilidades das Partes

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas,
- III. facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

10. Cláusula Oitava- Das Alterações

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para garantir a plena e ininterrupta continuidade do programa de acolhimento, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta neste contrato não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei vigente.

11. Cláusula Nona- Das penalidades

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá na penalidade de multa a ser estabelecida em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) à 15% (quinze por cento) sob o montante devido na cota de rateio de cada Município, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

12. Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos

atendidos.

13. Cláusula Décima Primeira- Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio - PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Cornélio Procópio, 10 de janeiro de 2025.

Devanir Martinelli

Presidente do CISNOP

CLAUDEMIR

VALERIO:56369140910

Claudemir Valério

Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara/PR

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Dados: 2025.01.14 11:35:02 -03'00'

II – Atos do Poder Legislativo

Edição: 2867/2025-|01| - Data 14/01/2025

PORTARIA Nº 001/2025

O presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 23 e Parágrafo Único, da Lei nº 756/2014, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e regulamenta os Vencimentos:

RESOLVE:

Art. 1º - Passaram a fazer jus ao “Anuênio”, de acordo com tabela de vencimentos estabelecida no Anexo III, da Lei 756/2014, os seguintes servidores:

Ordem	Servidor(a)	RG nº	CPF nº	Cargo
1	Gilmar Lopes Nogueira	5.088.653-0	848.194.309-63	Analista Profiss.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data .

Nova Santa Bárbara, 14 de Janeiro de 2025.

Alan Batista Carneiro
Presidente

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>